

**MODELO DE PORTARIA NÚCLEO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO
PACIENTE - NMSP**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SMS Nº **XXX/XXXX**

Município-PI, _____ de _____ de _____.

Institui o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente, integrando às ações de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde e Saúde do Trabalhador, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do **Município XXXXX-PI**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) criado pela Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e formado no âmbito federal pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), no âmbito estadual pela Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí (DIVISA) e no âmbito municipal pelas Vigilâncias Sanitárias Municipais, que tem como objetivo promover a adesão às normas e regulamentos técnicos vigentes, avaliar as condições dos serviços de saúde e dos estabelecimentos de interesse da saúde, e ainda, precipuamente identificar e reduzir os riscos e os danos à saúde dos pacientes, dos trabalhadores e ao meio ambiente.

Considerando a necessidade de integrar as ações do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) para a gestão da segurança do paciente em serviços de saúde do país visando à identificação e redução de riscos relacionados à assistência à saúde, incluindo o controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS).

Considerando que as Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS) constituem risco significativo à saúde dos usuários, em todos os níveis de assistência, e sua prevenção e controle envolvem medidas que assegurem a segurança do paciente, de qualificação de assistência, da vigilância sanitária e outras, tomadas no âmbito do Estado e do Município.

Considerando o Plano de Ação Global para a Segurança do Paciente - 2021-2030: Em busca da eliminação dos danos evitáveis nos cuidados de saúde, que em sua estrutura define 7 (sete) objetivos estratégicos que podem ser alcançados por meio de 35 (trinta e cinco) estratégias.

Considerando a RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

Considerando a Portaria MS/GM nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) e cria o Comitê de Implementação do Programa Nacional de Segurança do Paciente (CIPNSP).

Considerando a RDC ANVISA nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para Segurança do Paciente em serviços de saúde e dá outras providências.

Considerando o Plano Integrado da ANVISA para a Gestão Sanitária da Segurança do Paciente em Serviços de Saúde - Monitoramento e Investigação de Eventos Adversos e Avaliação de Práticas de Segurança do Paciente – 2021-2025, que atribui à Vigilância Sanitária Estadual a coordenação das ações descritas nesse plano.

Considerando o Plano Nacional para Prevenção e Controle da Resistência aos Antimicrobianos em Serviço de Saúde da ANVISA – PAN - Serviços de Saúde – 2023-2027, que estabelece quatro eixos estratégicos e operacionais para detecção, prevenção e redução da resistência aos antimicrobianos em serviços de saúde para o período de 2023 a 2027.

Considerando o Programa Estadual de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (PEPCIRAS/PI), elaborado e conduzido pela Vigilância Sanitária do Estado do Piauí.

Considerando o Plano Estadual para a Gestão Sanitária de Segurança do Paciente (PESP/PI), elaborado e conduzido pela Vigilância Sanitária do Estado do Piauí, que define como objetivo Integrar as ações de Vigilância Sanitária para a gestão da segurança do paciente em Serviços de Saúde do Estado, estabelecendo medidas pertinentes para a segurança do paciente, promovendo a criação do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) e implementação do Plano de Segurança do Paciente (PSP) que contemplem os protocolos e o estímulo à notificação de incidentes relacionados à assistência à saúde.

Considerando que a RENAST possui como principal componente o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST), que é um serviço especializado, que articulado à Rede de Atenção à Saúde (RAS), desenvolve ações de assistência especializada e vigilância em saúde do trabalhador, com o objetivo de reduzir a morbimortalidade entre os trabalhadores, provenientes dos ambientes e processos de trabalho.

Considerando que a Portaria nº 1.823/2012 define que os CEREST devem exercer função de retaguarda técnica especializada, considerando seu papel no apoio matricial a toda rede SUS, sendo um serviço especializado no atendimento à Saúde do Trabalhador (tanto os já acidentados no trabalho como para atuação preventiva) e tem como principal objetivo a implantação da Atenção Integral à Saúde do Trabalhador no SUS.

Considerando que as condições de trabalho podem constituir fatores determinantes para a ocorrência de doenças, agravos e óbitos, dadas as possíveis exposições dos trabalhadores a situações de risco nos ambientes de trabalho, refletindo no aumento da frequência de doenças, agravos e óbitos.

Inserir logomarcas da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a importância da investigação, identificação e notificação de doenças e agravos relacionados ao trabalho (DART), para a construção de um contexto epidemiológico necessário à tomada de medidas de prevenção com foco na saúde e bem-estar do trabalhador.

Considerando a Portaria SESAPI nº 2599, de 25 de abril de 2023, que institui a Notificação Universal de Doenças e Agravos de Notificação Compulsória relacionados ao Trabalho (DART) no estado do Piauí.

Considerando que no Piauí, a Comissão Intergestora Bipartite (CIB), através da Resolução CIB-PI Nº 124, de 08 de junho de 2021, aprovou a proposta de indicação por parte da gestão municipal, de no mínimo 02 (dois) técnicos da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) para compor o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) e a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) da SMS e para que esses sejam referência na área de SP e CCIH.

Considerando que foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PI, conforme Resolução CIB-PI nº 130/2021, de 08 de junho de 2021, a indicação das Referências Técnicas pelos gestores dos municípios piauienses, devendo ser 01(um) servidor efetivo, se possível, que pode ser da Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária ou da Atenção Básica, para ser a Referência Técnica – RT em Saúde do Trabalhador no âmbito municipal.

Considerando que a Diretoria de Vigilância Sanitária de Piauí (DIVISA), órgão da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí (SESAPI) / Superintendência de Atenção Integral à Saúde e aos Municípios (SUPAT), propõe a Implantação de Núcleo Municipal de Segurança do Paciente.

Considerando a necessidade de instituir uma referência para apoio e direcionamento dos serviços realizados pela Secretaria Municipal de Saúde em busca da melhoria da qualidade de segurança do paciente e do trabalhador.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente.

Art. 2º. Designar como membros os servidores abaixo para compor o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente:

I. NOME **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

(Cargo/Representante da Atenção Primária à Saúde)

II. NOME **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

(Cargo/Representante da Segurança do Paciente)

III. NOME **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

(Cargo/Representante da Epidemiologia / Prevenção e Controle de IRAS)

IV. NOME **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

(Cargo/Representante da Saúde do Trabalhador)

V. **NOME** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
(Cargo/Representante da Vigilância Sanitária)

VI. (...) Outros.

Art. 3º. O NMSP rege-se pelos seguintes princípios:

- I. Melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;
- II. Disseminação sistemática da cultura de segurança, prevenção e controle de IRAS;
- III. Saúde e segurança do profissional da saúde integrada à Segurança do Paciente;
- IV. Articulação e a integração dos processos de gestão de risco;
- V. Garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.

Art. 4º. Compete ao NMSP:

- I. Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano Municipal de Segurança do Paciente, Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência e Saúde do Trabalhador (PMSP/PCIRAS/ST);
- II. Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde, objetivando a redução do risco, tanto no ambiente como no processo de trabalho;
- III. Acompanhar as ações vinculadas ao Plano Municipal de Segurança do Paciente articuladas com as ações de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência;
- IV. Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;
- V. Notificar queixas técnicas e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de assistência à saúde no Sistema de Notificação de Vigilância Sanitária (NOTIVISA) ou em outro Sistema que vier a lhe substituir;
- VI. Realizar capacitações em temáticas relativas à segurança do paciente, qualidade em serviços de saúde, prevenção e controle de IRAS e Saúde do Trabalhador;
- VII. Acompanhar e divulgar os alertas sanitários emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e outras comunicações de risco;
- VIII. Articular atividades e ações nos serviços visando à prevenção, proteção, promoção e vigilância em saúde do trabalhador;
- IX. Executar ações e serviços reduzindo o risco dos trabalhadores no ambiente de trabalho;
- X. Em caso de acidentes, realizar notificações, investigação e propor plano de melhorias contínuas para redução dos acidentes;
- XI. Implantar ações de biossegurança, aprimorando processos de trabalho e adotando normas e procedimentos seguros para a saúde dos pacientes e dos trabalhadores da saúde, bem como, dos acompanhantes e dos visitantes;

Inserir logomarcas da Secretaria Municipal de Saúde.

- XII.** Orientar e monitorar as atividades dos trabalhadores da saúde relativas à limpeza e desinfecção de materiais e do ambiente;
- XIII.** Realizar atividades de prevenção e controle de IRAS para redução das taxas de infecção;
- XIV.** Incentivar os profissionais quanto a identificação durante a consulta/atendimento nasUBS(s), o registro de informações sobre condições de trabalho com ênfase na notificação das DART(s), quando do preenchimento do prontuário;
- XV.** Acompanhar e investigar os casos de DART notificados pela Rede Municipal de Saúde com apoio das Referências Técnicas em Saúde do Trabalhador do município e dos CERESTs Regionais;
- XVI.** Notificar ao organismo de gestão estadual ou municipal do SUS os casos diagnosticados ou suspeitos de doenças sob vigilância epidemiológica, atendidos em qualquer dos serviços ou unidades do hospital, e atuar cooperativamente com os serviços de saúde coletiva;
- XVII.** Notificar ao Serviço de Vigilância Sanitária do organismo de gestão estadual ou municipal do SUS, os casos e surtos diagnosticados ou suspeitos de infecções associadas à utilização de insumos e produtos industrializados;

Art. 5º. O NMSP deverá desenvolver atividades a serem registradas em atas e/ou relatórios mensais e apresentados (as) à Secretaria Municipal da Saúde em reuniões periódicas, constantes em cronograma, a ser estabelecido conforme cronograma contido no PMSP/PCIRAS/ST.

Parágrafo único. As reuniões deverão, sempre que possível, ter a participação da Alta Direção dos estabelecimentos de saúde municipais.

Art. 6º. O NMSP deverá desenvolver atividades que estimulem a educação, comunicação efetiva e participação de pacientes e familiares durante o processo do cuidar, promovendo, assim, o engajamento de pacientes e familiares na busca pela minimização dos riscos e danos assistenciais

Art. 7º. O NMSP deverá atuar com dedicação de todos os profissionais na minimização dos riscos aos pacientes e aos trabalhadores da saúde, a fim de assegurar os direitos dos pacientes e a execução das ações estabelecidas no PMSP/PCIRAS/ST.

Art. 8º. O NMSP deverá ser cadastrado no Sistema de Notificação em Vigilância Sanitária (NOTIVISA) ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretário Municipal da Saúde de XXXXXX